

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DE ACORDO COM A MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL NA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

Danielle Amaral MORENO¹ Prof^a. Ms. Luci Martins Barbatto VOLPATO²

RESUMO

O presente artigo surgiu a partir da experiência do estágio supervisionado no Fórum de Presidente Venceslau, como aluna do 6º termo do Curso de Serviço Social. O seu objetivo é tecer breves considerações acerca da intervenção do assistente social do judiciário no acolhimento institucional, quais são os cuidados com as crianças e adolescentes acolhidos, como é realizado o acompanhamento destas crianças na instituição, de que forma estas crianças e adolescentes são preparadas para o desligamento da instituição. O método utilizado foi o materialismo histórico dialético, por meio da pesquisa bibliográfica e meio eletrônico.

Palavras-chave: Instituição de acolhimento. Tribunal de Justiça. Serviço social. Criança e Adolescente.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo de apresentar a forma como os assistentes sociais trabalham dentro do judiciário, principalmente na Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na comarca de Presidente Venceslau. Busco demonstrar por meio deste, o trabalho do assistente social comprometido com o projeto ético – político da profissão e ressaltar alguns parâmetros necessários para a ação.

A primeira parte irá abordar o assistente social como auxiliar do juiz, o serviço social dentro do judiciário e a atuação do assistente social nos processos da Vara da Infância e Juventude. A segunda parte brevemente aborda o estudo social como uma das ferramentas importantes que compõe o trabalho do assistente social e a vitimização da criança e do adolescente. E por fim falar sobre o que é acolhimento institucional, sobre os cuidados tomados com as crianças e adolescentes acolhidos, o acompanhamento das crianças e adolescentes na instituição, como ocorre o desligamento da criança na instituição e para finalizar como são acompanhadas as instituições de acolhimento.

¹ Discente do 4º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo" .Email:danimorenogiulia@gmail.com 2 Docente do curso Serviço Social do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo".Email: luci.mvolpato@gmail.com



2. Os Assistentes Sociais como auxiliares do juízo

O assistente social dentro do Judiciário compõe os serviços que auxiliam a justiça, bem como os cartórios, oficiais de justiça e outros. Os assistentes sociais são responsáveis por gerar subsídios para os processos através de estudos específicos. Estudos estes que resultam em laudos ou relatórios que compõem o processo para auxiliar a decisão do Juiz.

É competência do assistente social, como auxiliares do juízo, convocar as partes para entrevista quando o caso é atendido pelo setor, não lhe cabendo a função de entregar intimação, como ainda é o entendimento de algumas pessoas.

2.1 O Serviço Social do Judiciário

Em 1936 surge à primeira Escola de Serviço Social em São Paulo, não demora muito e os assistentes sociais e estagiários passaram a fazer parte do Judiciário através do serviço voluntário.

Segundo (Fávero, 1995, p.32-33), a primeira contratação do profissional de Serviço Social no Judiciário aconteceu em 1937. lamamoto (apud Matias, 2.002, p.90) observou que no Decreto Federal N°9.744 de 1938, reorganizava o Serviço Social de Menores e que determinava cargos de subdiretor dos Assistentes Sociais. Somente em 1948, que o Serviço Social passa a compor o quadro do Judiciário.

Em 1949 cria-se o Serviço de Colocação Familiar, que tinha como objetivo evitar a internação de menores, cujo programa que tinha como responsáveis os assistentes sociais.

De 1948 a 1958 surgem vários serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, com isto várias frentes de trabalho surgiram para os profissionais do Serviço Social. A partir daí vários assistentes sociais assumiram os estabelecimentos que eram responsabilidades do Juizado de Menores.

Os assistentes sociais do judiciário têm como demanda subsidiar, de acordo com suas praticas, a decisão do juiz. Somente em 1957 que os profissionais de serviço



social passaram a atuar na Vara de Família, atendendo ao dispositivo do Código Civil que delega ao juiz o poder nomear um perito que lhe ofereça subsídios a sua decisão.

O primeiro concurso para assistente social no Poder Judiciário paulista ocorreu em 1967, os últimos concursos destinaram-se a suprir a capital e as comarcas do interior.

Conforme a intensificação da solicitação de estudos, o Tribunal designou profissionais específicos, o que foi revogado em 1980, e apenas o fórum da capital manteve a decisão de equipes.

O Provimento CXVI do Conselho Superior de Magistratura, de 1980 normatizou a atuação dos assistentes sociais na Vara de Família e Sucessões e em 12 Varas Distritais da Comarca de São Paulo.

Em 1985, o Provimento nº236/85 do Conselho Superior de Magistratura retoma algumas de seus pontos anteriores e inclui a atuação dos psicólogos, dispondo também sobre a organização de Setores Técnicos (Serviço Social e Psicologia), logo depois o Provimento nº6/91 da Corregedoria Geral da Justiça, atualiza a inserção das equipes técnicas.

Atualmente a atuação dos assistentes sociais e psicólogos está regulamentada pelos Provimentos do Conselho Superior da Magistratura nº838/04 e Corregedoria Geral da Justiça nº07/2004.

Após a inserção legitimada na instituição os psicólogos e assistentes sociais iniciaram uma movimentação, buscando uma organização diferenciada dentro do judiciário.

As atribuições dos assistentes sociais e psicólogos dentro do Tribunal de Justiça de São Paulo foram construídas por meio de discussões entre os profissionais do judiciário, foram normatizadas pela Secretaria de Recursos Humanos e após a aprovação da Presidência do Tribunal da Justiça de São Paulo.

O Conselho Nacional de Justiça mostrou-se sensível quanto a importância dos psicólogos e assistentes sociais junto às questões que se apresentam no âmbito do Poder Judiciário, editou a recomendação nº2, em 25 de abril de 2.006.



Essa medida recomenda que os Tribunais de Justiça dos Estados adotem necessárias implantações de equipes interprofissionais, próprias ou mediante convênios com instituições universitárias, que possam dar atendimento as comarcas dos Estados nas causas relacionadas à família, crianças e adolescentes, exemplo das que versam sobre a perda e suspensão do poder familiar, guarda, adoção, tutela, medidas socioeducativas, devendo no prazo de seis meses, informarem ao conselho sobre as providencias tomadas.

Os assistentes sociais e psicólogos também estão inseridos em várias Unidades de Departamentos para responder a uma demanda interna institucional, com objetivo de melhorar as relações no trabalho, a qualidade e resultados organizacionais.

Apesar do Setor Técnico do Serviço Social e Psicologia estarem ligado a 3ª Vara, também atende os processos da 1ª vara e 2ª vara.

2.2 A Atuação dos Assistentes Sociais nos Processos da Infância e Juventude

O serviço social no processo começa no momento em que os profissionais têm conhecimento de uma situação que mereça uma análise do judiciário.

Demandas que podem ser identificadas nos Plantões de Atendimentos ao Público, que quando identificadas, podem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar, advogados e até mesmo ao judiciário para que sejam tomadas medidas adequadas, no entanto se preciso é possível emitir um parecer ou fazer uma solicitação para que seja aprofundado o estudo.

O Juiz, de inicio, pode decidir uma medida de proteção caso a criança ou adolescente esteja exposta a algum risco, se não for necessário, o juiz poderá determinar estudos dos profissionais para conhecimento e certificação da realidade sobre a questão apresentada, tendo em vista a medida a ser adotada.

Independente da emergência ou não da situação, é recomendado que o Juiz determine que o caso seja destinado as Seções Técnicas para a criação do estudo



social e/ou psicológico. A partir daí o caso chega até a seção técnica, então o profissional deverá tomar medidas para cumprir a determinação do Juiz, com a intenção de oferecer informações para a decisão judicial.

Os profissionais possuem liberdade para usar técnicas e instrumentos que são mais adequados para o estudo, levando sempre consigo o Código de Ética da profissão e o projeto ético - político.

O estudo das partes será realizado através de um registro escrito, sendo uma informação, relatório ou laudo, onde sua livre manifestação técnica é assegurada. Não está inclusa nesta liberdade a recusa dos profissionais em realizar tarefas ou responder os quesitos formulados, a não ser quando está na lei, em caso de vínculos afetivos, parentesco com as partes envolvidas.

As avaliações dos casos devem possuir um objetivo, primeiro de verificar as condições de permanência, a manutenção dos vínculos da criança ou adolescentes com a família de origem. É aconselhado que a criança e o adolescente permanecessem se possível com sua família natural, sendo a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 ECA).

É possível então que os profissionais se aproximem do objeto de intervenção, pois ao criarem certo estudo elaborem um relatório que será anexado ao processo. Este relatório é eventual e deverá oferecer um parecer, ainda que não seja decisivo de um estudo, podendo conter sugestões do aprofundamento do caso ou indicação de alternativas que permitam a garantia de direitos.

Os assistentes sociais e psicólogos devem criar uma rotina de trabalho articulada com a rede social da região ou com serviços usados pelas crianças e adolescentes e as suas famílias, tornando mais fácil o trabalho em grupo, buscando sempre a superação das dificuldades cotidianas do individuo/ família.

Há situações em que os profissionais concedem pareceres caso haja a possibilidade da manutenção de vínculos familiares ou de convivência, no afastamento da criança ou do adolescente do convívio de seus pais o que resulta em uma medida de institucionalização ou a inserção em família substituta nos casos de guarda, tutela ou adoção.



É importante que os profissionais possuam registro escrito, compondo os processos, buscando reservar-se ao expressar seus pontos de vista dentro de suas competências técnicas. O relatório ou laudo passa a ser um instrumento de prova no processo como mais outro elemento que dará suporte para que o juiz forme sua convicção para tomar sua decisão.

No processo verificatório, o Ministério Público pode elencar elementos para ingressar o Processo de Destituição do Poder Familiar, constatando sobre a possibilidade de permanência da criança ou adolescente na sua família de origem, os profissionais devem realizar orientações, encaminhamentos e acompanhamentos do caso para verificar e assegurar as condições do atendimento das ausências das crianças e adolescentes que não tiveram acesso aos seus direitos ou foram violados.

É possível sugerir acompanhamento do caso, levando sempre em consideração as características apresentadas pela situação, à capacidade ou disponibilidade da família para que se adaptem as suas necessidades, como inclusão nos serviços com objetivo de diminuir as dificuldades enfrentadas pela família, geralmente é sugerido em casos quando há duvida de que a criança ou adolescente não está mais em situação de risco ou está tendo seus direitos violados.

Os acompanhamentos e encaminhamentos se necessário devem ser sugeridos pelos profissionais da área social e psicologia e só podem ser realizados com autorização do Juiz.

3. O estudo social como mecanismo de intervenção

O estudo social é um processo metodológico privativo do assistente social, historicamente sempre muito vigente na prática do profissional e no campo judicial tem tomado maior expressão.

Releva-se a importância que o profissional tem em identificar a questão social, o que fundamenta a profissão, encontra-se forjada nos processos da infância e adolescência, é por isso que requer dos profissionais que eles não se desvinculem da realidade social ampla.



O estudo social permite que o profissional conheça os sujeitos em suas relações sociais, as suas particularidades, os aspectos socioeconômicos e culturais. O assistente social terá que fazer uma avaliação, na qual é preciso ter clareza para definir o que pretende avaliar, qual a intencionalidade, o objeto e os instrumentos técnico -operativo.

Elaborar um estudo social implica em o que você quer conhecer, ou seja, qual objeto a ser conhecido e porque e para que realizar o estudo, quais são os objetivos a alcançar e quais as finalidades, como fazer e qual será a metodologia operativa a ser realizada.

É preciso que o assistente social esteja atento ao realizar o estudo social, é preciso tomar conhecimento da situação apresentada; a contextualização da demanda; conhecer o histórico de vida da família, observando a origem e fatos importantes; conhecer a história da criança e seus processos de socialização; identificar a estrutura da família, os papeis e padrões de funcionamento; observar o contexto socioeconômico e cultural e o que influencia na vida dos filhos; a relação dos pais com o trabalho, convivência com a sociedade, se há participação em delitos, uso de drogas ou álcool; a presença de outras pessoas importantes que possam dar algum apoio a família no momento de crise; e por fim serviços utilizados pela família; qual a receptividade da família em receber orientações, e cumprir medidas determinadas pela justiça.

O assistente social irá se deparar com diversas demandas que poderão necessitar que o estudo social assuma especificidades, alguns dos aspectos ganham maior relevância que outros na medida em que o estudo vai sendo elaborado.

Os principais instrumentos usados pelos profissionais em um estudo social são as entrevistas, visita domiciliar, observação, analise documental, visita as instituições e o contato com pessoas próximas ou rede de serviços onde a criança e o adolescente frequentam ou sua família.

4. A vitimização da criança e do adolescente



Em um processo de constatação pode-se encontrar casos de violência contra a criança e o adolescente disfarçado, violência está que pode ou não estar ligada as questões organizacionais e a falta ou deficiência das políticas públicas. Neste caso a mediação dos assistentes sócias exige conhecimentos peculiares para compreender a realidade vivida nas relações de dentro e fora da família.

É preciso ter em vista que a violência contra a criança ou adolescente é uma forma grave de violência, já que os adultos responsáveis por garantir sua proteção são os agressores. Por conta da dependência física, emocional e econômica que estas crianças e adolescentes tem com seus responsáveis.

Geralmente estas famílias abusivas tem um comportamento fechado, resistem ao convívio social, impérvio as trocas. Dificilmente se aproximam com as pessoas da comunidade. Este isolamento está ligado à maneira com que tentam manter em segredo ao cotidiano de violência vivida.

Ainda pode-se notar que é comum que estas figuras parentais se afastem de suas funções diárias, ficando isoladas dos sistemas extra-familiar, como escolas, datas festivas e outros. Também tentam afastar a relação da criança ou do adolescente com os amigos, ou com outros adultos que possam observar qualquer anormalidade existente.

Estas situações devem ser observadas com delicadeza, quando a criança ou adolescente apresenta muito receio em ser punida pelas figuras parentas; o medo de ser institucionalizada; o medo das consequências vindas do ajuste social por parte do judiciário; temor de ser retirado/afastado de casa pelo juiz, e receio do agressor ser preso.

A revitimização acontece quando a criança ou adolescente é observada por diferentes serviços e profissionais, onde a criança/adolescente tem que repetir sua história de vida violente por várias vezes. E a irregularidade temporal entre os métodos referentes a proteção e responsabilização. As famílias enfrentam vários problemas, buscando sempre permanecer em equilíbrio, e quando isso ocorre há certa acomodação, e novamente recebe intimação, obrigando-a reviver o conflito.



5. O acolhimento institucional como medida protetiva

O acolhimento da criança ou adolescente pode acontecer por vários motivos, tanto individual ou grupo de irmãos. De todas as razões destacam-se: negligencia abandono, violência (física, psicológica ou sexual), ou aquelas relacionadas com uso de drogas ou álcool pelos responsáveis.

O Juiz da Vara da Infância e Adolescência pode ter ciência se há necessidade de uma institucionalização por meio do Conselho Tutelar, que pode diante da situação encaminhar a criança ou adolescente ou grupo de irmão para a instituição, como medida de proteção imediata.

Logo após o Conselho Tutelar e a instituição encaminham um relatório esclarecendo os motivos que trajaram a tal medida utilizada. Cabe então ao Juiz definir se ira manter ou não a medida, e também se é necessário outras medidas, como estudo social e psicológico, pedindo então o relatório da instituição para contribuir com informações sobre a criança ou adolescente.

A informação da institucionalização da criança ou do adolescente dará inicio a um processo verificatório. Caso haja informações que a criança ou adolescente esteja em situação de risco, o juiz poderá determinar a institucionalização depende o nível da situação, mesmo antes da avaliação técnica, após a manifestação do Ministério Publico e em situações onde não for possível encontrar um familiar apto para assumir a guarda por tempo indeterminado.

Quando não houver um familiar ou pessoa interessada na guarda então é encaminhado até a instituição de acolhimento.

É importante que fique claro que o acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional, compreendendo isto, a intervenção dos assistentes sociais e psicólogos deverá ser relacionada à família de origem primeiramente, buscando sempre entender os aspectos vivenciados pela família que levaram a criança ou adolescente a ser acolhido.



Passa- se então a examinar as possibilidades de empoderamento desta família, de forma que possam sempre reassumir o(s) filho(s) ou indicar pessoas nas quais a criança ou adolescente tem afinidade e que se proponha a ser guardião.

O Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, entende família como: "um grupo de pessoas, com laços de sangue ou afinidade, que estabelecem obrigações recíprocas e se organizam em torno de relações de geração ou gênero" (2006).

Também é responsabilidade do Juiz a forma com que a criança e o adolescente são cuidados pela da instituição de acolhimento, por isso é importante o acompanhamento destas crianças pela equipe, para verificar a como estão se adaptando, a inclusão nos programas e serviços que são indispensáveis para seu desenvolvimento físico e mental, e também observar os contatos que a criança e o adolescente têm com seus familiares.

5.1 A Importância dos Cuidados com a Criança e o Adolescente na Instituição de Acolhimento

O Juiz da Vara da Infância e Adolescência é responsável por encaminhar a criança ou adolescente, e os documentos pessoais do acolhido, cópia do relatório social e psicológico e dos atendimentos realizados no juízo e um ofício para a instituição.

Através desta documentação que os profissionais do acolhimento institucional terão subsídios para o trabalho da instituição com a criança/adolescente, tomar providencia necessárias para o acompanhamento da situação em suas especificidades.

Os assistentes sociais e psicólogos podem sugerir em seus relatórios que o juiz solicite as instituições de acolhimento a emissão de relatórios trimestrais de cada criança e adolescente individualmente.



Outras informações podem ser adquiridas através da visita técnica à instituição, de preferência nas situações que não são responsabilidade do juiz. Ela pode ser realizada pelos profissionais de acordo com a necessidade para acompanhar e analisar a situação da criança ou adolescente em questão.

O trabalho de acompanhamento do caso pela equipe técnica do judiciário é realizado de forma coletiva, ou seja, em conjunto com os profissionais da instituição de acolhimento. Desta forma é possível obter uma unidade na conduta, nos estudos e encaminhamentos das situações. A Comissão do Abrigo é composta por assistentes sociais e psicólogos da capital que são coordenados pelo Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e Psicologia.

Segundo a Comissão do Abrigo da Comarca de São Paulo:

É importante estar atento às condições emocionais da criança/ adolescente após o abrigamento, a adaptação a rotina do abrigo, as relações com funcionários e demais crianças abrigadas, a reação diante das visitas dos familiares, as condições de saúde, a vida escolar no que tange ao desempenho e ao relacionamento social, aos cuidados que lhe são dispensados para que suas necessidades sejam atendidas - todos esses aspectos devem ser considerados a luz das peculiaridades de cada criança/adolescente e de sua fase de desenvolvimento. A família da criança/adolescente abrigado deve ser acompanhada pelo assistente social e psicólogo com o mesmo compromisso, através de entrevistas sistemáticas, visitas domiciliares a fim de que se avaliem suas condições sociais e psicológicas para receberem novamente a criança/adolescente abrigado (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

É importante incluir neste processo de acompanhamento a rede de serviços de proteção, buscando não só a integralidade nas necessidades especificas, mas também as necessidades das famílias destas crianças e adolescentes.

O provimento 36/2005 da Corregedoria Geral da Justiça criou o Sistema de Controle e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos, destacando a importância do acompanhamento dentro do acolhimento institucional. Os assistentes sociais e psicólogos deverão manter nas seções técnicas, fichas das crianças e adolescentes que estão em situação de acolhimento. As mesmas devem ser atualizadas conforme segue o caso.



Esta ferramenta torna possível o acompanhamento sistemático e atualizado dos casos, podendo também fazer um levantamento dos aspectos relativos ao acolhimento que podem dar suporte a implantação e adequação as políticas públicas locais.

Os profissionais, tendo em vista o acolhimento, devem começar a planejar ações para que não ocorra a sobreposição de orientações, encaminhamentos e avaliar as regularidades da situação. Com objetivo de garantir esta regularidade do acompanhamento, geralmente é sugerido nos relatórios o retorno dos autos em determinado mês para que seja realizado o estudo.

O acompanhamento deve abranger aspectos que surgirem as possibilidades de retorno à família de origem ou a família substituta, sob guarda ou adoção. Os assistentes sociais não podem dispensarem- se das responsabilidades em relação ao posicionamento quanto as perspectivas da criança/adolescente retornarem à família de origem ou a inserção em família substituta.

O parecer técnico do serviço social e da psicologia, deve apontar perspectivas, identificar as condições da criança para retornar a sua família balizadas por uma avaliação que contemplem aspectos da realidade social, para além daqueles que outros profissionais consigam identificar como significativos.

Vale ressaltar o art. 23 do Estatuto da Criança e Adolescente que "a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar" o que demanda o trabalho articulado entre a equipe técnica, profissionais da instituição e rede socioassistencial para incluir a família em programas de benefícios de complemento de renda.

O profissional se defronta também com casos onde não há possibilidade da criança/adolescente voltar para o convívio familiar, pois não foi identificada uma pessoa que possa assumir a guarda ou alguém que esteja interessado na adoção, restando apenas, à criança/adolescente a permanência na instituição de acolhimento, muitas vezes sem a perspectivas de sair. Esta situação passa a ser uma demanda pois requer um trabalho de articulação entre os atores da rede de atenção para acompanhar esta criança/adolescente e seu desenvolvimento. No caso dos adolescentes, os projetos de república são de extrema importância e devem ser



incentivados, pois oferecem uma preparação para sua autogestão, sempre observados e orientados pelos profissionais do acolhimento, conjuntamente com os profissionais do judiciário.

Outra situação que requer atenção são os casos de adolescentes e também crianças que possuem alguma deficiência. É uma situação complexa, pois a deficiência torna-se obstáculo para a adoção. Há que se considerar também, a dificuldade da família manter a criança e/ou adolescente com deficiência, barreiras no acesso ao tratamento especializado na rede pública, muitas vezes podem ser problemas com a locomoção, condições para manter de uma pessoa que cuide da criança no momento de trabalho dos pais, as questões socioeconômicas, as dificuldades de aceitação, o preparo para lidar com a criança que possui deficiência entre outros desafios.

As instituições de acolhimento também não possuem condições básicas para receber estas crianças e adolescentes que possuem exigências especificas, e muitas vezes os profissionais do abrigo tem dificuldade em lidar com estas exigências.

Sendo assim, uma possibilidade é a articulação da rede de serviços para buscar alternativas ao atendimento da criança ou adolescente em suas necessidades, ou procurar uma entidade que seja mais adequada as características de cada caso, considerando a área em que vive a criança/adolescente e suas famílias.

É de extrema importância que haja um diálogo entre o judiciário e todas as áreas que atendem a criança e o adolescente, ressaltando sempre a importância e o valor da família, a troca de informações para que ofereçam respostas adequadas às demandas pois proporciona um relacionamento entre a família e o acolhido, evitando o rompimento dos vínculos afetivos ou abandono. Inserir a família em uma rede de apoio é fundamental para conseguirem alcançar o estágio de desligamento.

5.2 O Desligamento da Criança/Adolescente do Serviço de Acolhimento

O desligamento ocorrerá quando houver a certeza de que a criança/adolescente estará segura, não mais exposta a risco ou vulnerabilidade. Os relatórios dos profissionais deverão possuir informações que evidenciem as



possibilidades de retorno da criança para a família de origem ou família substituta. Caberá ao juiz acatar ou não a sugestão apresentada.

O período após o desligamento da criança/adolescente com a instituição é uma demanda para o assistente social, pois requer estratégias para observar e acompanhar a forma como as crianças e os adolescentes foram recebidos pela família de origem ou substituta, como as necessidades estão sendo sanadas de forma a evitar exposição a novos riscos e o retorno da criança para a instituição de acolhimento.

Há um cenário novo a ser trabalhado. No momento que há o desligamento da instituição e o retorno da criança ou adolescente para a casa, a dinâmica familiar sofrerá alterações pois novos arranjos familiares ocorreram no tempo em que a criança/adolescente esteve abrigado. Torna-se necessário o acompanhamento dessa reestruturação familiar, o trabalho com os familiares com a intenção de orientar a maneira como devem agir em algumas situações, caso elas aconteçam, como comparações, rejeição decorrentes ao período vivido na instituição, entre outros.

Nas situações onde não há perspectiva de retorno para o seio familiar, a criança/adolescente poderá ser inclusa em família extensa ou por algum parente próximo, que assumirá todos os cuidados. Neste caso o parente próximo ou pretendente a adoção devera passar pelo mesmo processo.

O desligamento do abrigamento requer o trabalho de acompanhamento do profissional tanto da família como da criança e/ou adolescente, pois se trata de um novo período de vida da família.

5. Conclusão

O serviço Social teve sua primeira incursão no Judiciário com a contratação de um profissional em 1937. Hoje sua atuação como a do psicólogo está regulamentada pelos Provimentos do Conselho Superior da Magistratura nº838/04 e Corregedoria Geral da Justiça nº07/2004. Há também a recomendação nº2/2006, editada pelo Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais de Justiça dos Estados para que adotem



a implantação de equipes interprofissionais, para dar atendimento nas causas relacionadas à família, crianças e adolescentes.

No judiciário o assistente social atua como auxiliar do juiz responsável por produzir subsídios, através de laudos e relatórios, que irão compor o processo como adjutório a decisão do juiz.

A intervenção dos assistentes sociais nos processos da infância e juventude tem início quando há a determinação do juiz às Seções Técnicas, da criação do estudo social e/ou psicológico, com objetivo de verificar as condições de permanência, a manutenção dos vínculos da criança ou adolescentes com a família de origem, em face de situação de violência (física, psicológica ou sexual), abandono, negligência, ou aquelas relacionadas com o uso de drogas ou álcool pelos seus responsáveis.

O acolhimento institucional é uma das medidas protetivas, definida pelo juiz, é de caráter provisório e excepcional. Assim, o trabalho do assistente social e psicólogo estará relacionado à família de origem, buscando compreender os aspectos vivenciados pela mesma e que levaram a criança ou adolescente a ser acolhido.

O trabalho de acompanhamento do caso pela equipe técnica do judiciário é realizado em conjunto com os profissionais da instituição de acolhimento e com a da rede socioassistencial. Desta forma é possível obter uma unidade na conduta, nos estudos e encaminhamentos das situações.

Foi possível identificar que tanto acolhimento institucional como o desligamento requer dos profissionais o cuidado com a criança e/ou adolescente e com a família. Surge um conjunto de demandas para a equipe no processo de acompanhamento do caso: construir um trabalho conjunto com profissionais da instituição e com a rede de serviços para atender as necessidades da criança e família na manutenção do vínculo para que cheguem ao estágio de desligamento; a realização de pesquisa, observação, entrevista para a construção do estudo social que subsidiará o juiz na sentença.

Outras demandas surgem nos casos de criança e/ou adolescente com deficiência que, pela sua especificidade, torna-se um obstáculo à adoção e também uma dificuldade para a instituição e a família no cuidado e atenção que requer a deficiência. Há necessidade, em determinados casos, da busca de outra instituição que tenha os recursos adequados às demandas da criança e/ou adolescente. A



família tem dificuldade no entendimento e no cuidado, em quem serão o tutor, as condições socioeconômicas, entre outras.

O estágio no Fórum da Comarca de Presidente Venceslau e o desenvolvimento deste trabalho permitiram a compreensão das instituições envolvidas no acolhimento e todo processo que envolve a medida protetiva.

Foi possível observar a importância do preparo pré e pós-acolhimento, e quão fundamental é o papel dos assistentes sociais, psicólogos que compõem a equipe e de toda a rede envolvida com a criança e o adolescente, para que este processo seja concluído com sucesso e o risco e a vulnerabilidade não voltem a ocorrer.

Referências Bibliográficas

Atuação de Assistentes Sociais no judiciário, subsídios para reflexão. http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidios_sociojuridico2014.pdf.

Atribuições do Assistente Social no judiciário http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/Com308AtribuicoesAS.pdf

Comissão do Abrigo da Comarca de São Paulo. **Núcleo de Apoio aos Profissionais do Serviço Social e Psicologia**. http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/comissao_abrigo.pdf.

Desembargador LIMONGI, Celso Luiz, Desembargador FREITAS, Gilberto Passos de Freitas, DR CARVALHO, Reinaldo Cintra T. de. Atuação dos Profissionais de Serviço Social e Psicologia - Tribunal de Justiça do Estado De São Paulo-Volume 1 - Infancia e Juventude. Manual de Procedimentos Técnicos. 2006/2007



Estatuto da Criança e do Adolescente-http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Site Tribunal De Justiça de São Paulo http://www.tjsp.jus.br/.